FLS 28

RESOLUÇÃO n.º 421 /99

Institui o Programa de Utilidade Pública denominado "DISK-CÂMARA" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 81, I, "d", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30 de outubro de 1.996, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Gabinete e Secretaria da Câmara, o programa de utilidade pública DISK-CÂMARA, com o objetivo de franquear aos cidadãos, através do sistema de atendimento telefônico, acesso direto e gratuito à Câmara Municipal de Paracatu.

Art. 2º O programa DISK-CÂMARA consiste na disponibilização aos cidadãos de sistema de DDG (Discagem Direta Gratuita), por intermédio do prefixo 0800, para sugerir e/ou apresentar à Câmara Municipal, entre outros, os seguintes assuntos:

I – petições, reclamações, desde que não enquadradas no art. 296 da Resolução 351, de 30.10.1996;

II – consultas sobre processos legislativos em tramitação na Câmara Municipal;

III – reivindicações, denúncias ou solicitações de serviços públicos municipais;

IV – orientações sobre procedimentos afetos a outros órgãos ou repartições pública com atuação no Município;

FLS 39

V – denúncias ou informações de irregularidades praticadas no âmbito do serviço público municipal;

VI – denúncias de omissão de agentes ou serviços públicos municipais no exercício de suas atribuições e/ou atividades.

Art. 3º O cidadão que utilizar o programa DISK-CAMARA deverá identificar-se junto ao atendente, oferecendo, entre outros dados que forem julgados necessários, nome e endereço.

Art. 4º O programa de utilidade pública DISK-CÂMARA será executado exclusivamente por servidor ou servidores efetivos da Câmara Municipal, para esse fim especialmente designados e qualificados.

Art. 5º Recebidas as denúncias, petições ou informações do cidadão, o responsável ou responsáveis pelo programa comunicarão aos órgãos ou agentes a que esteja afeto o assunto.

§ 1º - Se o assunto estiver no âmbito de competência da Câmara Municipal, será encaminhado à Mesa Diretora ou às comissões e vereadores.

§ 2º - Qualquer vereador e/ou comissão da Câmara poderá, a qualquer momento, cientificar-se dos assuntos recebidos pelo programa e, se for o caso, propor-lhes as respectivas soluções, inclusive e principalmente mediante apresentação de proposições.

Art. 6º A Mesa Diretora emitirá relatórios mensais sobre o programa DISK-CÂMARA, franqueando-os aos vereadores e comissões da Casa, os quais conterão o número de atendimentos realizados, os assuntos recebidos e as soluções e/ou providências adotadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Art. 7º É vedado ao servidor ou servidores designados para o atendimento do programa DISK-CÂMARA utilizar-se das denúncias, informações ou petições indevidamente, inclusive e principalmente com o objetivo de prejudicar a imagem de agente e/ou instituições públicas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e nove.

VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Presidente

VEREADOR JESUÉ ARAÚJO MESQUITA
Secretário

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 14.09.99
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
Publicado através Quadros de Avisos da Câmara e Prefeitura, de 25/08 a 05/09/99
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
Publicado através Jornal Informativo de 16 a 31/10/99
SERVIDOR RESPONSÁVEL